



<b>PROCESSO N°</b>	<b>185.311-2/2024 E OUTROS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO</b>	<b>29/09 A 03/10/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO N° 511/2025 – PV

**Resumo:** ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REGISTRO. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os referidos processos.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando os votos do Relator e de acordo com os Pareceres do Ministério Público de Contas, com base no art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, em registrar o(s) ato(s) de benefícios previdenciários, bem como as respectivas planilhas de proventos, conforme a fundamentação legal dos seguintes processos:

ORDEM DA PAUTA	PROCESSOS N°s	INTERESSADOS(AS)
12	185.311-2/2024	CAMILA SOUZA SOARES – CPF 045.405.441-60 BENEDITO AMORIM DA SILVA – CPF 892.763.291-53
13	203.832-3/2025	DANIEL CARVALHO DE JESUS – CPF 111.415.301-04 CECILIA MARTINS DE JESUS – CPF 208.066.801-30
14	202.714-3/2025	BENEDITA TENUTES DA SILVA – CPF 063.739.171-34 MARCELO MARCOS DA SILVA – CPF 805.878.281-53

Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.





(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

